

REGIME EXCECIONAL DE APOIO AO RENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA PESCA NA SEQUÊNCIA DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID-19

[Portaria n.º 44/2020 de 13 de abril de 2020](#)

Quem pode aceder ao Apoio?	Requisitos	Qual o Apoio?	Como Proceder?
<p>Podem beneficiar do regime excecional de apoio ao rendimento dos profissionais da pesca, ao abrigo do presente Regulamento, os profissionais da pesca que cumpram as condições de acesso previstas no artigo seguinte:</p> <p>1 – Caso os armadores sejam simultaneamente proprietários das respectivas embarcações, só beneficiarão do apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento, caso o respetivo rendimento mensal não ultrapasse o montante correspondente a três vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores para 2020, isto é, 2.000,25€ (dois mil euros e vinte e cinco cêntimos).</p> <p>2 - O rendimento mensal referido no número anterior é calculado da seguinte forma: Rendimento Mensal = Rendimento anual constante dos descontos efetuados para a Segurança Social no ano de 2019/ 12 meses</p> <p>3 - Nos casos em que o beneficiário beneficie de outras compensações, o apoio ao rendimento, concedido ao abrigo do presente Regulamento, será ajustado de modo a que o somatório do mesmo com os restantes apoios não ultrapasse um montante máximo equivalente a 1,5 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores para 2020, isto é, 1.000,13€ (mil euros e treze cêntimos).</p>	<p>1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os profissionais da pesca que, quando aplicável, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da atividade da pesca, nomeadamente serem titulares de cédula marítima ou autorização de embarque válidas;</p> <p>b) Sejam trabalhadores em regime de exclusividade na pesca;</p> <p>c) Tenham efetuado descontos para a Segurança Social no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, por um período mínimo de seis meses;</p> <p>d) Possuam situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estejam abrangidos por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal, quando aplicável;</p> <p>e) Não tenham beneficiado do FUNDOPESCA em 2020;</p> <p>f) Tenham exercido atividade, no caso dos profissionais referidos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 1º, em embarcações que satisfaçam as seguintes condições:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) No caso de embarcações de pesca local, apresentem, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, um número mínimo de 50 (cinquenta) descargas 3 em lota ou um valor mínimo de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) de descargas em lota;</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) No caso de embarcações de pesca costeira, apresentem, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, um número mínimo de 30 (trinta) descargas em lota ou um valor mínimo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) de descargas em lota.</p>	<p>1 - O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável com um valor máximo correspondente a 80 % da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores para 2020, isto é, 533,40€ (quinhentos e trinta e três euros e quarenta cêntimos), sendo o valor do apoio a conceder modulado de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) Caso o beneficiário tenha, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, 10 a 12 meses de atividade, o valor do apoio a conceder corresponderá ao valor máximo do apoio, isto é, 533,40€ (quinhentos e trinta e três euros e quarenta cêntimos);</p> <p>b) Caso o beneficiário tenha, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, 8 a 9 meses de atividade, o valor do apoio a conceder corresponderá a 75% do valor máximo do apoio, isto é, 400,05€ (quatrocentos euros e cinco cêntimos);</p> <p>c) Caso o beneficiário tenha, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, 6 a 7 meses de atividade, o valor do apoio a conceder corresponderá a 50% do valor máximo do apoio, isto é, 266,70€ (duzentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos).</p> <p>2 - O pagamento do apoio será efetuado por transferência bancária, numa prestação única, para número de identificação bancária a indicar pelo beneficiário.</p>	<p>1- As candidaturas são apresentadas no prazo de 20 dias úteis contados da data de publicação do presente Regulamento, através da submissão de formulário próprio a disponibilizar no sítio da Internet da entidade gestora.</p> <p>2- O formulário referido no número anterior é instruído com a seguinte documentação, quando aplicável:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Fotocópia da cédula marítima, licença ou autorização de embarque válidas;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Fotocópia dos documentos de identificação, nomeadamente cartão de cidadão ou bilhete de identidade, número de identificação fiscal e número de identificação de segurança social;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) Fotocópia do último rol de tripulação das embarcações onde o requerente exerceu a atividade no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019;</p> <p style="padding-left: 40px;">d) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) ou IBAN onde conste o nome e o número de identificação fiscal do titular da conta;</p> <p style="padding-left: 40px;">e) Documento comprovativo da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou da existência de acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal, quando aplicável;</p> <p style="padding-left: 40px;">f) Declaração do armador com identificação dos trabalhadores de terra, caso existam.</p>
Outras informações relevantes			
<ul style="list-style-type: none"> ● A entidade responsável pela gestão do regime excecional de apoio ao rendimento dos profissionais da pesca é a Direção Regional das Pescas, adiante designada por entidade gestora. 			